



LEI Nº 1306/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-prefeito do município de Tianguá para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tianguá será estabelecido nos termos desta lei para quadriênio 2021/2024.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de **R\$ 15.612,50 (quinze mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 10.408,30 (dez mil, quatrocentos e oito reais trinta centavos), o que equivale 2/3 (dois terços) do valor do subsídio do Prefeito.

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único – Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à compensação di subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 18 de novembro de 2020.




Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1306/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

GABINETE	
Prefeitura Municipal de Tianguá	
PROTOCOLO DE RECEPIMENTO	
Data:	18/11/2020
Hora:	09:02
Ass.:	A Câmara Municipal de

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-prefeito do município de Tianguá para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.

Ass.: A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tianguá será estabelecido nos termos desta lei para quadriênio 2021/2024.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.612,50 (quinze mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 10.408,30 (dez mil, quatrocentos e oito reais trinta centavos), o que equivale 2/3 (dois terços) do valor do subsídio do Prefeito.

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único – Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à compensação di subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 10 de Novembro de 2020.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA <u>04/11/2020</u>
HORAS <u>09:59</u>
<u>Gady Ilieopina</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 72 /2020

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04/11/2020

Tianguá/CE, em 03 de novembro de 2020.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 04/11/2020 COM
15 VOTOS.

Apraz-nos remeter à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a **FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024**, e dá outras providências, conforme dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

(...)

Ressaltamos que nos termos do que dispõe o artigo 60, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a iniciativa da presente Lei é da Comissão de Finanças e Orçamento.

Por fim, esclarecemos que devido ao atual momento de incertezas na economia e em respeito ao determinado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, os subsídios serão fixados



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

no mesmo valor dos estabelecidos pela Lei nº 1.017/2016, de 28 de novembro de 2016, sem nenhum aumento.

Certos de que o presente Projeto será prontamente aprovado por esta Augusta Casa, apresentamos protestos de estima e consideração.

Plenário Vereadora Gláucia Marques – Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 03 de novembro de 2020.

JOCÉLIO LUIZ DA SILVA

Comissão de Finanças e Orçamento – Presidente



VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

Comissão de Finanças e Orçamento – Relator

ROGÉRIO MOITA CARDOSO

Comissão de Finanças e Orçamento – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 72/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-prefeito do município de Tianguá para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tianguá, nos termos do que dispõe o artigo 60, inciso V do Regimento Interno combinado com o artigo 87 da Lei Orgânica do Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação dos nobres colegas:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tianguá será estabelecido nos termos desta lei para quadriênio 2021/2024.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.612,50 (quinze mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 10.408,30 (dez mil, quatrocentos e oito reais trinta centavos), o que equivale 2/3 (dois terços) do valor do subsídio do Prefeito.

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único – Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à compensação de subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário Vereadora Gláucia Marques – Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 03 de novembro de 2020.


JOCÉLIO LUIZ DA SILVA

Comissão de Finanças e Orçamento – Presidente


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Comissão de Finanças e Orçamento – Relator


ROGÉRIO MOITA CARDOSO
Comissão de Finanças e Orçamento – Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.202/20 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]